

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA****DE:** Secretaria Municipal de Saúde**Nº 77/2024****PARA:** Secretaria de Administração**DATA:** 29/02/24**ASSUNTO:** Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 85/2018

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, e considerando o Contrato vigente entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Turbo Informática – Consultoria e Sistemas LTDA, visar o fornecimento de licenciamento de software, do sistema de saúde, suporte técnico especializado, para utilização na área de saúde do município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que limitado ao disposto no art. 57, inc IV da Lei 8.666/93, conforme previsão em contrato sob o nº 85/2018 decorrente da licitação sob a modalidade Tomada de Preços nº 06/2018 anteriormente assinado entre as partes.

Considerando que o serviço de licenciamento de software do sistema de saúde é na realidade uma hipótese cristalina de serviço continuado e essencial, na qual não pode ser interrompido, pois está atrelado a realização de serviços cotidianos na única farmácia básica do município dando suporte desde a aquisição até distribuição dos medicamentos à população, este serviço é essencial para manter a agilidade no atendimento aos usuários da farmácia básica municipal e caso houvesse sua interrupção desencadearia uma desestruturação no atendimento aos usuários.

Atualmente, a Farmácia Municipal, necessita de um sistema informatizado para controle da Gestão da Assistência Farmacêutica e Política de medicamentos, a fim de racionalizar recursos e garantir aos cidadãos o acesso universal e igualitário aos medicamentos, de forma mais ágil e eficiente, visando o uso racional de medicamento e atendimento da demanda com maior eficiência e qualidade na assistência à saúde da população, uma vez que a Assistência Farmacêutica é uma das áreas prioritárias no Plano Municipal de Saúde, visa-se a



assistência aos usuários do SUS e a transparência nos serviços executados. Diante disto faz-se necessário o Aditivo do Contrato por um período de 06 (seis) meses, visando atingir êxito no trabalho executado.

Em que pese o contrato assinado prevê a prestação do serviço limitado a 48 meses, o serviço na realidade é contínuo, sendo o correto ser observado o prazo de 60 meses contido no art. 57, inc II da Lei 8.666/93, tanto é que o contrato sofreu 6 sucessivas prorrogações de prazo e de valor, levando a última prorrogação ao prazo de execução final até o dia 22/03/2024, totalizando com isso 3 meses de vigência.

Ocorre que a entidade já esta a beira de encerrar a licitação atualmente contratada junto a atual fornecedora e ainda não conseguiu se planejar adequadamente para a abertura de uma nova licitação e sabe-se que o objeto a ser licitado é complexo e de notória especialização, afinal de contas estamos falando de sistemas informatizados que devem além de seguir um padrão mínimo manter a integração com os demais sistemas de gestão do município, não devendo e muito menos podendo ser feito pelos setores competentes as pressas, sob pena de ser publicado um edital eivado de vícios e irregularidades, as quais podem resultar em pedidos de impugnações, representações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, resultando na revogação do certame e recomeço de toda a etapa interna de uma licitação, que precisa ser cumprida dentro dos parâmetros legais.

Ainda sobre o tema, sabendo que o planejamento é um princípio e dever da administração, para que os setores possam se planejar visando abrir um novo processo licitatório adequado a realidade do município e em conformidade a legislação vigente e princípios administrativos para contratação de licenciamento de software de gestão pública municipal admitem-se excepcionalmente neste caso uma nova prorrogação do contrato atualmente vigente com a atual fornecedora do serviço de software do sistema de saúde, garantindo a prestação dos serviços contínuos aos servidores públicos e cidadãos



NOVA SANTA BÁRBARA

do Município de Nova Santa Bárbara por mais 12 (doze) meses, conforme autoriza o art. 57, §4º da Lei 8.666/93, vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.”

Por fim, também de justificativa a tempestividade do direito de repactuar o contrato objetivando a sua prorrogação por mais 06 (seis) meses do contrato n.º 85/2018, uma vez que a vigência do atual contrato finda em 22/03/2024.

Não obstante tudo que já fora exposto, juntamos à presente, a concordância da empresa em dar continuidade à execução do contrato n.º 085/2018, por mais 06 (seis) meses.

Utilizar a Fonte de Recurso 303.

Atenciosamente,


Rosana Ruy de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Recebido por: _____ / _____ / _____
Nome Assinatura Data



Toledo, 29 de Fevereiro de 2024.

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr.

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Solicitamos a prorrogação do contrato Nº 85/2018, firmados entre a Turbo Informática Consultoria e Sistemas Ltda - ME e a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara pelo período de 06 (Seis) meses.

Entendemos que esta seja a forma menos impactante de continuidade da prestação de serviços.

Sendo o que se coloca para o momento, colocamo-nos à sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente.



Turbo Informática Consultoria e Sistemas Ltda

Cezar Luiz Longhi

2.065.681-6

97.378.088/0001-38
TURBO INFORMÁTICA CONSULTORIA
E SISTEMAS LTDA - ME
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1346
Sala 15 - Centro
CEP. 83.900-970 - TOLEDO - PR



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2018

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº. 6/2018

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 85/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software, do sistema de Saúde, firmado com a empresa **TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 97.373.088/0001-29, com vencimento em **22/03/2024**, para prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde, conforme justificativa anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 29 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

REF: CONTRATO Nº 85/2018

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à possibilidade legal de aditamento do contrato administrativo nº 85/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software, do sistema de Saúde, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Empresa TURBO INFORMATICA – CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 97.373.088/0001/29.

A Secretaria solicitante justifica a necessidade de aditamento de prazo no contrato mencionado por mais 06 (seis) meses, usando a prerrogativa do art. 57, § 4, da Lei 8.666/93.

Feita tais considerações passemos a análise de legalidade do aditamento contratual:

Inicialmente, consigna-se que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea “a” da lei 14.133/2021 a lei 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023, porém, excepcionalmente, referente aos contratos firmados na vigência da lei anterior devem continuar regidos por ela.

Dessa forma, conforme a lei n.º 14.133/2021, artigo 190, caput, os contratos assinados antes do início da vigência da lei 14.133/2021 continuam regidos de acordo com as regras previstas na legislação revogada, qual seja a lei 8.666/93, como no caso em comento; o contrato foi firmado durante a vigência da lei revogada.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Preliminarmente, essa procuradoria registra que seu parecer não analisará acerca da conveniência de novas prorrogações, uma vez que já tramitou por esse setor inúmeros pedidos de aditamentos.

No entanto, diante do caráter não vinculativo do parecer jurídico, cabendo de fato a autoridade competente, mediante critérios de conveniência e oportunidade decidir sobre a referida prorrogação, nos cabe exclusivamente informar previsão legal que ampare a situação fática. O requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, por mais 06 (seis) meses, devendo ser exigido os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa para o ato, opino pelo encaminhamento para decisão da autoridade competente.

Inicialmente, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada que se encontra consubstanciada no artigo Art. 57 da Lei nº 8.666/93, que assim prevê: A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

como contínua, de modo que isso admitiria a contratação sucessiva com base no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, sem que, contudo, fosse imposto o limite de 60 meses.

No caso em apreço, verifica-se que o prazo de 60 (sessenta) meses contido no artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93 findou. Após o término do prazo de



60 (sessenta) meses o contrato passou por mais 2 aditivos de 90 (noventa) dias, ambos utilizando o artigo 57, § 4 da lei 8.666/93.

Ademais, em casos de excepcionalidade, preceitua o artigo 57, § 4 da lei 8.666/93, que em casos excepcionais, com justificativa e autorização da autoridade competente o prazo pode ser prorrogado por mais 12 (doze) meses. Segue abaixo o dispositivo legal:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 4º Em **caráter excepcional**, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

No caso em apreço, após os 60 (sessenta) meses já houve pedido de aditamento, estando, portanto, atualmente o contrato chegando ao período de vigência de 66 (sessenta e seis) meses. Os dois aditamentos anteriores foram realizados com respaldo no artigo 57, § 4 da lei 8.666/93.

Como justificativa a Secretaria Solicitante destacou tratar-se os serviços de prestação continuada em prol dos cidadãos, por este motivo não pode ser interrompido. Enfatizou que a não conseguiu se planejar adequadamente para a abertura licitação por falta de planejamento específico por parte da entidade, haja vista, o planejamento deve ser feito de forma minuciosa para evitar impugnações no procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Ademais, conforme preceitua o dispositivo legal, além da necessidade de justificativa compete a autoridade competente a decisão de aceitar a justificativa das Secretarias e autorizar a prorrogação.

Outrossim, na oportunidade, oriento sobre a necessidade de observância nos prazos contratuais por parte dos serventuários, bem como a necessidade de realizarem o planejamento para proceder a licitação para nova contratação, face a impossibilidade de realizar novos aditivos, conforme respaldo legal já mencionado.

Consigne-se que deverá ficar demonstrado os requisitos legais, em especial, que se buscou a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, com a referida prorrogação de vigência do contrato.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

Nova Santa Bárbara, 13 de março de 2024.

Carmen Cortez Wilcken
Procuradora Jurídica

Milena Brunet Martins
Assessoria Jurídica



CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 028/2024

Nova Santa Bárbara, 13/03/2024.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato nº 85/2018.**

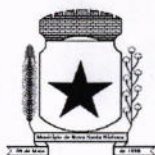
Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado por mais 06 (seis) meses, o contrato nº 85/2018, decorrente da Tomada de Preço Nº 6/2018, firmado com a empresa **TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 97.373.088/0001-29, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software, do sistema de Saúde, suporte técnico especializado, para utilização na área de saúde do município. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração, no valor mensal de **R\$ 1.991,44** (um mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), totalizando **R\$ 11.948,64 (onze mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**. Conforme informado pela Secretaria solicitante as despesas serão custeadas com recursos da fonte 303.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditt dos Santos
Setor de Licitações



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 13 de março de 2024.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 028/2024 que solicita Dotações Orçamentárias para que seja aditado por 06 (seis) meses o contrato nº 85/2018, decorrente da Tomada de Preço nº 06/2018, firmado com a empresa TURBO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 97.373.088/0001-29, encaminhar relatório anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 13/03/2024

Equilíbrio

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
08 - Secretaria Municipal de Saúde					622.238,94	799.736,11	277.472,00	522.264,11
001 - Fundo Municipal de Saúde					622.238,94	799.736,11	277.472,00	522.264,11
10.301.0330.2025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde					622.238,94	799.736,11	277.472,00	522.264,11
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
02330 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)					622.238,94	622.238,94	100.147,50	522.091,44
02330 EA 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)					0,00	177.497,17	177.324,50	172,67
Total Geral					622.238,94	799.736,11	277.472,00	522.264,11

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 13/03/2024

Contas de despesa: 2330



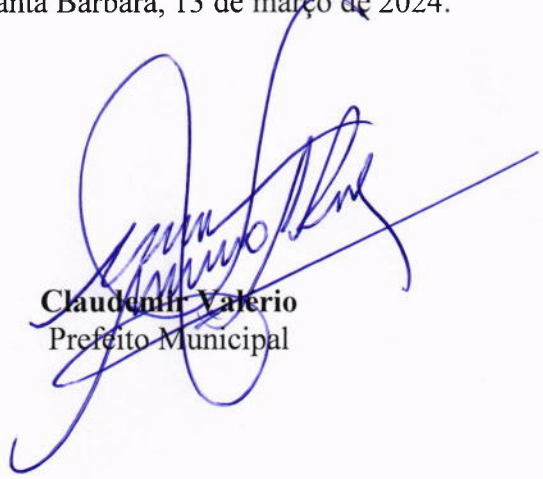
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Procedimento Administrativo que visa o aditamento do contrato nº 85/2018

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer jurídico e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, **AUTORIZO** o aditamento ao contrato nº 85/2018, prorrogando-se seu prazo de vigência por mais 06 (seis) meses.

Nova Santa Bárbara, 13 de março de 2024.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 97.373.088/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:32:38 do dia 16/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/05/2024.

Código de controle da certidão: **CA3F.B3D5.B69A.3047**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 97.373.088/0001-29
Razão Social: TURBO INFORMATICA CONSULT SIST LTDA
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 1346 SALA 15 / CENTRO / TOLEDO / PR / 85900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2024 a 06/04/2024

Certificação Número: 2024030820192775765921

Informação obtida em 13/03/2024 14:25:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 97.373.088/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/1994
NOME EMPRESARIAL TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TURBO INFORMATICA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 1346	COMPLEMENTO SALA 15
CEP 85.900-005	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TOLEDO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 97.373.088/0001-29

Certidão nº: 17496196/2024

Expedição: 13/03/2024, às 14:27:09

Validade: 09/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **97.373.088/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 85/2018, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE
NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA TURBO INFORMATICA -
CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado empresa **TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 97.373.088/0001-29, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1346 - Sala 15 - CEP: 85900-970 - Bairro: Centro, Toledo/PR, neste ato representado pelo **Sr. Cezar Luiz Longhi**, inscrito no CPF nº 467.068.369-15, RG nº 2.065.681 SSP/PR, resolvem aditar o contrato de prestação de serviços de licenciamento de software, do sistema de Saúde, suporte técnico especializado, para utilização na área de saúde do município, n.º 85/2018, firmado entre ambos em 01 de outubro de 2018, com vigência por 12 (doze) meses, referente ao Processo Licitatório Tomada de preços n.º 6/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, ou seja, até **21/09/2024**, conforme previsão constante na cláusula terceira do contrato e disposto no artigo 57, § 4º da Lei nº 8666/93, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente aditivo acarretará custos adicionais para a administração, no valor mensal de **R\$ 1.991,44** (um mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), totalizando **R\$ 11.948,64 (onze mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2330	08.001.10.301.0330.2025	303	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2330	08.001.10.301.0330.2025	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 13 de março de 2024.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal – Contratante

CEZAR LUIZ
LONGHI:46706836915 2024.03.13 17:11:58-03'00'

Cezar Luiz Longhi

Turbo Informática - Consultoria e Sistemas Ltda – Contratada

Maria Joana Carriel
Maria Joana Carriel
 Farmacêutica

Fiscal do contrato - Portaria nº 22/2024

A fiscal do contato n° 85/2018 - Turbo



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Joana Carr <joana_carr@hotmail.com>
Data 13/03/2024 14:44



📎 8º Aditivo Contrato 85 2018 - Turbo - Prazo e valor-assinado.pdf (~182 KB)

273

Boa tarde,

Segue anexo cópia do 8º termo aditivo ao contrato n° 85/2018, decorrente da Tomada de preços n.º 6/2018, firmado com a empresa **TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 97.373.088/0001-29, cujo objeto é a prestação de serviços de licenciamento de software, do sistema de Saúde, suporte técnico especializado, para utilização na área de saúde do município, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Maíne Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

📍 Nova Santa Bárbara - Paraná

☎ (43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação da Secretaria de Educação, Esporte e cultura RESOLVE;

Art. 1º - PRORROGAR por igual período o contrato de trabalho da Sra. **AMANDA LARISSA NOCKO DOS SANTOS NOGUEIRA**, portadora do RG n.º. 10.893.650-9 SSP/PR, CPF n.º. 065.754.139-78, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CLT**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, conforme Processo Seletivo n.º 001/2023, nomeada através da Portaria n.º 102/2023.
– Prorrogação com vigência: 14/03/2024 a 13/09/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 13 de março de 2024.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

Referente ao Contrato n.º 85/2018.

REF.: Tomada de preços n.º 6/2018.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 97.373.088/0001-29, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1346 - Sala 15 - CEP: 85900-970 - Bairro: Centro, Toledo/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de licenciamento de software, do sistema de Saúde, suporte técnico especializado, para utilização na área de saúde do município.

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 06 (seis) meses, ou seja, até **21/09/2024**.

VALOR DO ADITIVO: R\$ **1.991,44** (um mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), totalizando R\$ **11.948,64** (onze mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n.º 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 13/03/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE TOMADA DE PREÇO Nº 6/2018**

Aos 28 dias do mês de março de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Tomada de Preço nº 6/2018, numeradas do nº 256 ao nº 275, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos.
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações